



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei Complementar nº 473, de 19 de dezembro de 2024.

Lei Promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.178 em 20 de dezembro de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 613/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei Complementar nº 473, de 19 de dezembro de 2024.

Lei Promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.178 em 20 de dezembro de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 613/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências (Código Tributário).”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as linhas do Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, conforme o Anexo I desta Lei Complementar, exceto as seguintes linhas que tratam:

I - da alíquota para cobrança da taxa de coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos; e

II - das alíquotas para cobrança de contribuição de iluminação pública para os que possuírem unidade consumidora – CIP.

Art. 2º Fica fixado o percentual de 4,24 % (quatro vírgula vinte e quatro por cento) para correção das taxas e impostos para o exercício do ano de 2025 no Município de Sarandi – PR, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 301 da Lei Complementar nº 70 de 26 de dezembro de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 19 de dezembro de 2024.

EUNILDO
ZANCHIM:0234918691
1

Assinado de forma digital por
EUNILDO ZANCHIM:02349186911
Dados: 2024.12.19 14:27:16
-03'00'

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

ANEXO I ALÍQUOTAS E VALORES DOS TRIBUTOS E MULTAS MUNICIPAIS

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.			
ATIVIDADES CONSTANTES NA LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	Valor fixo anual em Reais (R\$)	Valor fixo mensal em Reais (R\$)
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível superior		1.251,46	250,28
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível técnico e médio	3	742,15	148,40
Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	3	111,19	22,28
Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5	--	--
Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central.	5	--	--
Diversões públicas, motéis e hotéis.	5	--	--
Barbeiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3	327,79	71,80
Exploração de Rodovias mediante concessão e serviços de recuperação das mesmas tais como: Roçada, recapagem, pintura, instalação de passarelas etc.	5	--	--
Demais itens da lista	3	--	--
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU.			
IMPOSTO	% sobre o Valor Venal		
Edificado	0,11		
Não Edificado	0,13		



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.			
Ord.	DISCRIMINAÇÃO	% sobre o Valor Venal	Período
1	Imposto Territorial Urbano	1	Até 1 ano
2	Imposto Territorial Urbano	2	Até 2 anos
3	Imposto Territorial Urbano	3	Até 3 anos
4	Imposto Territorial Urbano	4	Até 4 anos
5	Imposto Territorial Urbano	5	Até 5 anos
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.			
DISCRIMINAÇÃO			
1. ATIVIDADES ECONÔMICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO			
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (R\$) anual	
1.1	Até 50 m²	1,88 por m²	
1.2	De 51 a 100 m²	2,40 por m²	
1.3	De 101 a 250 m²	2,57 por m²	
1.4	De 251 a 500 m²	2,60 por m²	
1.5	De 501 a 1000 m²	2,94 por m²	
1.6	Acima de 1000 m²	3,14 por m²	
1.7	Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativa.	261,27 por m²	
1.8	Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas.	95,52 por m²	
1.9	Taxa mínima.	95,52 por m²	
2. EXCLUSIVA POR ATIVIDADE			



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

HOTÉIS			
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (R\$) anual	
2.1.1	Quartos e dependências por unidade	23,40	
2.1.2	Apartamentos por unidade	33,20	
2.1.3	Suítes por unidade	58,89	
MOTÉIS E BOATES			
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (R\$) anual	
2.2.1	Quartos e dependências por unidade	35,39	
2.2.2	Apartamentos por unidade	49,88	
2.2.3	Suítes por unidade	88,94	
2.3	Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central.	19,90 por m ²	
3. RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL			
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (R\$) anual	
1.1	Das 18:00 às 22:00 horas	99,34	
1.2	Além das 22:00 horas	149,71	
1.3	Aos Domingos e feriados	198,85	
OBS.: A concessão desta licença será feita para os dias e as atividades previstas na Lei.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.			
DISCRIMINAÇÃO		Valor fixo em Reais (R\$)	
		Até 30 dias ou fração	Anual
Ambulante vendedor com carrinho manual		41,73	118,14



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

Ambulante vendedor com veículo de tração animal	62,73	176,94	
Ambulante vendedor com veículo automotor	93,90	465,45	
Demais comércio, desde que devidamente autorizados	145,08	339,39	
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES EXERCIDAS.			
TIPO DE ANÚNCIO	Valor fixo em Reais (R\$) p/ unidade anual		
1	Anúncio não luminosos e nem iluminado:		
1.1	Próprio – m² ou fração		
1.2	Só de terceiro ou próprio de Terceiro		
2	Anúncios luminoso ou iluminado:		
2.1	Próprio – m² ou fração		
2.2	Só de terceiro ou próprio de Terceiro		
OBS.:			
1. O anúncio próprio é aquele relativo tão somente ao estabelecimento, às atividades nele exercidas ou ao seu proprietário.			
(b) A taxa incide, neste caso, uma única vez por exercício, Independentemente da quantidade de anúncios, calculando-se seu montante em razão do item que conduza à taxa unitária de maior valor.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.			
TIPO DE ANÚNCIO	Valor fixo em Reais (R\$) p/ unidade anual		
	Até 5 m²	+ de 5 a 20 m²	+ de 20 m²
Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens	515,83	898,89	1.362,98
Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ ou com movimento	178,62	763,75	399,90



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

Inanimado e sem movimento	134,37	198,85	269,33
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:			
1) Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;			
2) Veiculados em áreas comuns ou condominiais;			
3) Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;			
4) Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS NÃO LUMINOSOS E NEM ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.			
TIPO DE ANÚNCIO	Valor fixo em Reais (R\$) p/ unidade anual		
	Até 10 m²	+ de 10 a 30 m²	+ de 30 m²
Com movimento	178,56	268,27	399,90
Sem movimento	134,37	94,60	269,33
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:			
1) Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;			
2) Veiculados em áreas comuns ou condominiais;			
3) Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;			
4) Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS EM QUADROS PRÓPRIOS PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES MURAI (OUTDOORS) NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.			



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (R\$) por m ²	
		Até 10 m ²	+ de 10 m ²
Iluminado	Trimestral	26,65	43,30
Não iluminado	Anual	17,87	26,65
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:			
1) Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;			
2) Veiculados em áreas comuns ou condominiais;			
3) Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;			
4) Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS DIVERSOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.			
TIPO DE ANÚNCIO		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (R\$)
1.	Produtos e artigos com ou sem inscrições utilizados como meio de propaganda ou serviços.		
1.1	Iluminados	Anual	179,04 por unidade
1.2	Não iluminados	Anual	135,98 por unidade
1.3	Quadros-negros, Quadros de avisos, inclusive quadros móveis transportados por pessoas	Mensal	8,93 por unidade
1.4	Anúncios provisórios, com prazo de exposição inferior a sessenta dias	Mensal	8,93 por unidade
2.	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga.		
2.1	Anúncios luminosos ou iluminados	Anual	71,48 por veículo



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

2.2	Anúncios não iluminados	Anual	41,32 por veículo
2.3	Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade	Anual	135,98 por veículo
2.4	Anúncios por meio de projeções luminosos	Anual	269,33 por tela
2.5	Anúncios por meio de filmes	Anual	269,33 por tela
2.6	Publicidade por meio de circuito interno de televisão	Anual	417,10 por canal
3.	Anúncios por sistemas aéreos.		
3.1	Em aviões, helicópteros e assemelhados	Trimestral	179,73 por aparelho
3.2	Em planadores, asas-delta e assemelhados.	Trimestral	179,73 por aparelho
3.3	Em balões	Trimestral	88,92 por balão
3.4	Mediante utilização de raio laser	Trimestral	446,42 por equipamento
4.	Mostruários não localizados no estabelecimento.		
4.1	Iluminados	Anual	179,73 por unidade
4.2	Não iluminados	Anual	134,89 por unidade
4.3	Pinturas, adesivos, letras ou desenhos autocolantes aplicados em mobiliários em geral (mesas, cadeiras, balcões, etc.)	Anual	8,93 por unidade
5.	Anúncios afixados em postes nas vias públicas.		
5.1	Não luminosos nem iluminados	Anual	13,34
5.2	Luminosos ou iluminados	Anual	26,65
6.	Anúncios acoplados a relógios e/ou termômetros.		
6.1	Não luminosos nem iluminados	Anual	71,89 por unidade
6.2	Luminosos ou iluminados	Anual	95,60 por unidade
7.	Anúncios em folhetos ou programas.		
7.1	Impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio	Anual	27,18 por milheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

7.2	Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não enquadrados nos itens anteriores	Anual	179,73 por espécie
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:			
1) Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;			
2) Veiculados em áreas comuns ou condominiais;			
3) Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;			
4) Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS PRIVADOS.			
DISCRIMINAÇÃO		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (R\$)
Poste de rede elétrica e outros		Anual	53,78 por unidade
Veículo de aluguel de tração animal		Anual	36,49 por unidade
Veículo de aluguel automotor (motocicletas)		Anual	55,42 por unidade
Veículo de aluguel automotor (automóveis)		Anual	67,05 por unidade
Veículo de aluguel automotor (Kombi, vans)		Anual	89,56 por unidade
Bancas de feira livre		Anual	12,64 por m ²
Bancas na feira do produtor		Anual	12,64 por m ²
Outras ocupações		Anual	89,56 por m ²
Outras ocupações		Mensal	55,40 por m ²



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE		
1 – TAXA DE EXPEDIENTE	Valor fixo em Reais (R\$)	
1.1 Protocolização de documentos de qualquer espécie	(isento)	
1.2 Expedição, transferência, anotações de baixa de Alvará de Licença de qualquer espécie	27,22	
1.3 Requerimento	16,29	
1.4 Atestados e Certidões		
1.4.1 Negativa de tributos	21,76	
1.4.2 Certidões de construções	27,23	
1.4.3 Atestados, declarações e outras anotações de qualquer natureza	27,23	
1.4.4 Certidão de inteiro teor ou outras certidões	27,23	
1.5 Busca em papéis, livros e documentos no arquivo municipal		
1.5.1 Busca por ano	16,20	
1.5.2 Busca por folha	5,36	
1.6 Fotocópias por folha	0,48	
1.7.1 Emitidos por processos eletrônicos e por jogo de guia.	20,13	
1.8 Permissão a título precário, para a exploração de serviços ou atividades	27,22	
1.9 Concessão ou cessão de privilégios para a exploração de serviços autorizados em Lei Municipal sobre o valor arbitrado de concessão ou privilégio	43,63	
1.10 Taxa de avaliação do I.T.B.I.	10,79	
1.11 Fornecimento de 2 ^{as} vias de alvará de licença para localização	54,60	
1.12 Fornecimento de 1 ^a via de alvará, visto de conclusão e habite-se	27,23	
1.13 Fornecimento de 2 ^{as} vias de alvará, visto de conclusão e habite-se	54,61	
1.14 Fornecimento de cópias heliográficas ou fotocópias de plantas, mapas, diagramas, etc.	Tamanho 1,70X0,90	81,89
	Excedente por m ²	32,70
1.15 Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapume e assemelhados.	54,60	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

1.16 Autenticação de projetos de construção, por folha	8,99
1.17 Fornecimento de projetos populares	196,74
1.18 Outros atos, não especificados nesta tabela e que dependem de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc., por ato	27,23
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	
1 – TAXA DE EXPEDIENTE	Valor fixo em Reais (R\$)
1.1 Apreensão de bens móveis ou semoventes	
1.1.1 Apreensão por espécie ou unidade	120,38
1.1.2 Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	100,28
1.1.3 Matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	60,15
2 – TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS	
2.1 Emplacamento de veículos de tração animal	63,27
2.2 Emplacamento de outros veículos	27,23
3 – ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
3.1 Serviços técnicos ou topográficos por metro linear	2,22
4 – LIMPEZA DE TERRENOS	
4.1 Roçada em terrenos m²	2,26
4.2 Limpeza de terrenos por m²	13,59
NOTA: A captura, o transporte, a guarda e a alimentação dos animais serão cobradas de conformidade com a tabela de tarifas.	
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

1 – PROJETOS DE CONSTRUÇÕES		
1.1 Os projetos da primeira construção de até 40 m ² , de cada imóvel são isentos.		
1.2 Demais, R\$ 1,70 por m ² de construção projetada.		
2 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.		
2.1 De área construída com até 50 m ² , taxa mínima de R\$ 85,73		
2.2 De área construída acima de 50 m ² , a taxa mínima mais R\$ 0,82 por m ² , que exceder a 50 m ² .		
OBS.:		
1) A taxa nas incidências contidas no item 1, será cobrada por ocasião da aprovação do projeto.		
2) A taxa nas incidências contidas no item 2, será cobrada por ocasião do licenciamento do estabelecimento e renovado a cada exercício.		
3 – ABATE DE ANIMAIS		
3.1 POR CABEÇA	Valor fixo em Reais (R\$)	
3.1.1 Bovinos	38,18	
3.1.2 Ovino	38,18	
3.1.3 Caprino	38,18	
3.1.4 Suíno	38,18	
3.1.5 Aves	0,18	
NOTA: Nos abates de animais feitos fora do Matadouro Municipal, caberá ao contribuinte transportar o servidor incumbido de fazer a inspeção do animal ou animais e respectivo abate.		
MULTAS RELATIVAS A INFRAÇÕES DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		
OCORRÊNCIA	%	Valor fixo em Reais (R\$)
Art. 118 – INCISO I Quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados ou quando o contribuinte obstar a fiscalização, a vistoria ou o recadastramento promovidos pelo fisco.	1% do valor venal do imóvel	-



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

Art. 118 – INCISO II Quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.	2% do valor venal do imóvel	-
Art. 127 – INCISO I Na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais.	50% do valor do imposto devido.	-
Art. 127 – INCISO II Quando este não for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento.	250% do valor do imposto	-
Art. 127 – INCISO III Caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento mas não fique caracterizada a intenção fraudulenta-	-	581,12
Art. 185 – INCISO I – LETRA A Confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal, multa por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico.	-	11,38
Art. 185 – INCISO I – LETRA B Falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização, aplicável também ao estabelecimento gráfico.	-	581,78
Art. 185 – INCISO I – LETRA C Fornecimento e utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado, aplicável também ao estabelecimento gráfico.	-	1.1158,51



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

Art. 185 – INCISO I – LETRA D Confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento; aplicável ao estabelecimento gráfico.	-	581,78
Art. 185 – INCISO I – LETRA E Não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais prevista em regulamento.	-	1.001,64
Art. 185 – INCISO II – LETRA A Falta de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuinte.	-	581,12
Art. 185 – INCISO II – LETRA B Falta de solicitação de alteração no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, quanto a venda ou alteração de endereço, ou atividade.	-	407,08
Art. 185 – INCISO II – LETRA C Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida.	-	170,26
Art. 185 – INCISO II – LETRA D Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica	-	872,67
Art. 185 – INCISO III – LETRA A Inexistência de livros ou documentos fiscais.	-	717,64
Art. 185 – INCISO III – LETRA B Pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis.	-	129,23
Art. 185 – INCISO III – LETRA C Utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento.	-	290,63



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

Art. 185 – INCISO III – LETRA E Deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal.	-	581,78
Art. 185 – INCISO III – LETRA F Deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos.	-	872,14
Art. 185 – INCISO III – LETRA G Não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais.	-	1.158,47
Art. 185 – INCISO III – LETRA H Falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros.	-	1.148,47
Art. 185 – INCISO IV – LETRA C Falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento.	-	581,78
Art. 185 – INCISO V – LETRA A Por embarçar ou impedir a ação fiscal.	-	1.001,64
Art. 185 – INCISO V – LETRA B Aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei.	-	1.001,90
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS		



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

ESPECIFICAÇÕES	Valor fixo em Reais (R\$)
1 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1 Até 50,00 m ²	0,49 por m ²
1.2 De 50,00 a 70,00 m ²	0,54 por m ²
1.3 Acima de 70,00 m ²	0,56 por m ²
1.4 Atualização com qualquer metragem	4,04 por m ²
2 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1 Até 50,00 m ²	0,54 por m ²
2.2 De 50,00 a 70,00 m ²	0,56 por m ²
2.3 Acima de 70,00 m ²	0,58 por m ²
2.4 Atualização com qualquer metragem	5,06 por m ²
3 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1 Até 50,00 m ²	0,68 por m ²
3.2 De 50,00 a 70,00 m ²	0,70 por m ²
3.3 Acima de 70,00 m ²	0,76 por m ²
3.4 Atualização com qualquer metragem	6,07 por m ²
4 – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1 Até 50,00 m ²	0,70 por m ²
4.2 De 50,00 a 100,00 m ²	0,76 por m ²
4.3 Acima de 100,00 m ²	0,82 por m ²
4.4 Atualização com qualquer metragem	4,04 por m ²
5 – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
5.1 Até 100,00 m ²	0,69 por m ²
5.2 De 100,00 a 300,00 m ²	0,56 por m ²
5.3 Acima de 300,00 m ²	0,54 por m ²



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

5.4 Atualização com qualquer metragem	3,04 por m²
6 – CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
6.1 Com qualquer metragem	0,54 por m²
6.2 Atualização com qualquer metragem	4,04 por m²
7 – AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, SERÃO ISENTAS DAS TAXAS, DESDE QUE SEJA REQUERIDO À PREFEITURA E COMPROVADO QUE A CONSTRUÇÃO É DO TIPO MUTIRÃO (PROJETO POPULAR).	
OUTRAS OBRAS	
8 – Reformas sem aumento da área	0,48 por m²
9 – Construções de toldos, marquises, tapumes, andaimes e semelhantes	1,86 por metro linear
10 – Demolições de construções de qualquer tipo	0,48 por m²
11 – Instalações de bombas de combustíveis, inclusive tanques e similares	162,82 por unidade
12 – Subdivisões, incorporações, anotações, de área resultante	0,29 por m²
13 – Vistorias p/ visto de conclusão ou vistoria parcial – habite-se: área vistoriada	0,49 por m²
14 – ARRUAMENTOS	
14.1 Com área até 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	0,12 por m²
14.2 Com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	0,08 por m²
15 – LOTEAMENTOS	
15.1 Com área até 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Município	0,12 por m²
15.2 Com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Município	0,83 por m²
16 – QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS N/ TABELA	
16.1 Por metro linear	0,12
16.2 Por metro quadrado	0,20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVO À EDIFICAÇÕES, A RAZÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR DE MÃO DE OBRA	
ESPECIFICAÇÕES	Valor de mão de obra fixo em Reais (R\$)
1 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1 Até 50,00 m ²	3,19 por m ²
1.2 De 50,00 a 70,00 m ²	4,05 por m ²
1.3 Acima de 70,00 m ²	5,12 por m ²
1.4 Atualização com qualquer metragem	15,56 por m ²
2 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1 Até 50,00 m ²	3,61 por m ²
2.2 De 50,00 a 70,00 m ²	5,50 por m ²
2.3 Acima de 70,00 m ²	6,02 por m ²
2.4 Atualização com qualquer metragem	18,19 por m ²
3 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1 Até 50,00 m ²	4,37 por m ²
3.2 De 50,00 a 70,00 m ²	4,34 por m ²
3.3 Acima de 70,00 m ²	8,23 por m ²
3.4 Atualização com qualquer metragem	24,80 por m ²
4 – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1 Até 50,00 m ²	3,82 por m ²
4.2 De 50,00 a 100,00 m ²	4,62 por m ²
4.3 Acima de 100,00 m ²	7,12 por m ²
4.4 Atualização com qualquer metragem	21,46 por m ²
5 – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
5.1 Até 100,00 m ²	7,12 por m ²



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

5.2 De 100,00 a 300,00 m ²	6,13 por m ²
5.3 Acima de 300,00 m ²	4,69 por m ²
5.4 Atualização com qualquer metragem	21,46 por m ²
6 – CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
6.1 Com qualquer metragem	2,81 por m ²
6.2 Atualização com qualquer metragem	8,42 por m ²
7 – AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, SERÃO ISENTAS DE ISSQN, DESDE QUE SEJA REQUERIDO À PREFEITURA E COMPROVADO QUE A CONSTRUÇÃO É DO TIPO MUTIRÃO (PROJETO POPULAR).	
8 – Reformas sem aumento da área	2,13 por m ²
9 – Construções de toldos, marquises, tapumes, andaimes e semelhantes	8,18 por metro linear
10 – Demolições em geral	1,56 por m ²
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	
DESCRIÇÃO	Valor fixo em Reais (R\$)
1 – SEPULTAMENTO COMUM	
1.1 INFANTIL	62,06
1.2 ADULTO	79,26
2 – CARNEIRO INFANTIL	
2.1 INUMAÇÃO	62,06
2.2 TERRENO	400,76
2.3 CONSTRUÇÃO	1.060,85
TOTAL	1.523,67
3 – CARNEIRO ADULTO SIMPLES	
3.1 INUMAÇÃO	167,16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

3.2 TERRENO	465,06
3.3 CONSTRUÇÃO	1.643,93
TOTAL	2.276,15
4 – CARNEIRO ADULTO DUPLO	
4.1 INUMAÇÃO	197,18
4.2 TERRENO	621,51
4.3 CONSTRUÇÃO	2.936,08
TOTAL	3.754,77
5 – JAZIGO FAMILIAR	
5.1 INUMAÇÃO	675,08
5.2 TERRENO C/ 6 GAV.	5.600,02
5.3 CONSTRUÇÃO	17.155,86
TOTAL	23.430,96
6 – SERVIÇOS DIVERSOS	
6.1 EXUMAÇÃO ANTES DE 03 ANOS	310,75
6.2 EXUMAÇÃO APÓS 03 ANOS	156,46
6.3 ENTRADA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	272,16
6.4 SAÍDA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	272,16
6.5 TAMPAS DE CARNEIROS	72,85
6.6 TAXA DE CONSTRUÇÃO	179,15
6.7 ABERTURA DA SEPULTURA, CARNEIRO, JAZIGO OU MAUSOLÉU PARA NOVA INUMAÇÃO	272,16
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

Faixa de consumo mensal em M ³	Valor fixo em Reais (R\$)	Excesso por M ³ em Reais (R\$)	% cobrado de esgoto sobre o valor do consumo de água
Até 10 m ³	28,98	-	70 %
De 11 à 20 m ³	28,98	3,45 Acima de 10M ³	70 %
De 21 à 30 m ³	66,52	5,62 Acima de 20M ³	70 %
De 31 à 50 m ³	122,86	7,63 Acima de 30M ³	70 %
Acima de 51 m ³	284,26	9,33 Acima de 50M ³	70 %
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL/INDUSTRIAL			
Até 10 m ³	46,35	-	70 %
De 11 à 20 m ³	46,35	6,12 Acima de 10M ³	70 %
Acima de 21 m ³	106,92	8,18 Acima de 20M ³	70 %
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS – ITBI			
DESCRIÇÃO	% sobre o Valor Venal		
Imóveis normais	2%		
Imóveis através do sistema financeiro de habitação	0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado		
Imóveis através do sistema financeiro de habitação	2% sobre o valor não financiado		

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências (Código Tributário).”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as linhas do Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, conforme o Anexo I desta Lei Complementar, exceto as seguintes linhas que tratam:

I - da alíquota para cobrança da taxa de coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos; e

II - das alíquotas para cobrança de contribuição de iluminação pública para os que possuírem unidade consumidora – CIP.

Art. 2º Fica fixado o percentual de 4,24 % (quatro vírgula vinte e quatro por cento) para correção das taxas e impostos para o exercício do ano de 2025 no Município de Sarandi – PR, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 301 da Lei Complementar nº 70 de 26 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 19 de dezembro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara

ANEXO I

ALÍQUOTAS E VALORES DOS TRIBUTOS E MULTAS MUNICIPAIS

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.			
ATIVIDADES CONSTANTES NA LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	Valor fixo anual em Reais (RS)	Valor fixo mensal em Reais (RS)
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível superior		1.251,46	250,28
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível técnico e médio	3	742,15	148,40
Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	3	111,19	22,28
Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5	--	--
Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central.	5	--	--
Diversões públicas, motéis e hotéis.	5	--	--
Barbeiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3	327,79	71,80
Exploração de Rodovias mediante concessão e serviços de recuperação das mesmas tais como: Roçada, recapagem, pintura, instalação de passarelas etc.	5	--	--
Demais itens da lista	3	--	--
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU.			
IMPOSTO	% sobre o Valor Venal		
Edificado	0,11		
Não Edificado	0,13		
ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.			
Ord.	DISCRIMINAÇÃO	% sobre o Valor Venal	Período
1	Imposto Territorial Urbano	1	Até 1 ano
2	Imposto Territorial Urbano	2	Até 2 anos
3	Imposto Territorial Urbano	3	Até 3 anos
4	Imposto Territorial Urbano	4	Até 4 anos
5	Imposto Territorial Urbano	5	Até 5 anos
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.			
DISCRIMINAÇÃO			
•ATIVIDADES ECONÔMICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO			

Item	Descrição	Valor fixo em Reais (RS) anual
1.1	Até 50 m2	1,88 por m2
1.2	De 51 a 100 m2	2,40 por m2
1.3	De 101 a 250 m2	2,57 por m2
1.4	De 251 a 500 m2	2,60 por m2
1.5	De 501 a 1000 m2	2,94 por m2
1.6	Acima de 1000 m2	3,14 por m2
1.7	Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativa.	261,27 por m2
1.8	Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas.	95,52 por m2
1.9	Taxa mínima.	95,52 por m2

•EXCLUSIVA POR ATIVIDADE

HOTÉIS

Item	Descrição	Valor fixo em Reais (RS) anual
2.1.1	Quartos e dependências por unidade	23,40
2.1.2	Apartamentos por unidade	33,20
2.1.3	Suítes por unidade	58,89

MOTÉIS E BOATES

Item	Descrição	Valor fixo em Reais (RS) anual
2.2.1	Quartos e dependências por unidade	35,39
2.2.2	Apartamentos por unidade	49,88
2.2.3	Suítes por unidade	88,94
2.3	Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central.	19,90 por m2

•RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Item	Descrição	Valor fixo em Reais (RS) anual
1.1	Das 18:00 às 22:00 horas	99,34
1.2	Além das 22:00 horas	149,71
1.3	Aos Domingos e feriados	198,85

OBS.: A concessão desta licença será feita para os dias e as atividades previstas na Lei.

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.

DISCRIMINAÇÃO	Valor fixo em Reais (RS)	
	Até 30 dias ou fração	Anual
Ambulante vendedor com carrinho manual	41,73	118,14
Ambulante vendedor com veículo de tração animal	62,73	176,94
Ambulante vendedor com veículo automotor	93,90	465,45
Demais comércio, desde que devidamente autorizados	145,08	339,39

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES EXERCIDAS.

TIPO DE ANÚNCIO	Valor fixo em Reais (RS) p/ unidade anual
1 Anúncio não luminosos e nem luminado:	
1.1 Próprio – m2 ou fração	20,15
1.2 Só de terceiro ou próprio de Terceiro	40,30
2 Anúncios luminoso ou luminado:	
2.1 Próprio – m2 ou fração	29,98
2.2 Só de terceiro ou próprio de Terceiro	60,60

OBS.:

•O anúncio próprio é aquele relativo tão somente ao estabelecimento, às atividades nele exercidas ou ao seu proprietário.

•A taxa incide, neste caso, uma única vez por exercício, Independentemente da quantidade de anúncios, calculando-se seu montante em razão do item que conduza à taxa unitária de maior valor.

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.

TIPO DE ANÚNCIO	Valor fixo em Reais (RS) p/ unidade anual
-----------------	---

	Até 5 m2	+ de 5 a 20 m2	+ de 20 m2
Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens	515,83	898,89	1.362,98
Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ ou com movimento	178,62	763,75	399,90
Inanimado e sem movimento	134,37	198,85	269,33

OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:

•Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;

•Veiculados em áreas comuns ou condominiais;

•Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;

•Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS NÃO LUMINOSOS E NEM ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.

TIPO DE ANÚNCIO	Valor fixo em Reais (RS) p/ unidade anual		
	Até 10 m2	+ de 10 a 30 m2	+ de 30 m2
Com movimento	178,56	268,27	399,90
Sem movimento	134,37	94,60	269,33

OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:

•Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;

•Veiculados em áreas comuns ou condominiais;

•Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;

•Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS EM QUADROS PRÓPRIOS PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES MURAI (OUTDOORS) NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (RS) por m2	
		Até 10 m2	+ de 10 m2
Iluminado	Trimestral	26,65	43,30
Não iluminado	Anual	17,87	26,65

OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:

•Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;

•Veiculados em áreas comuns ou condominiais;

•Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;

•Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS DIVERSOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (RS)
1. Produtos e artigos com ou sem inscrições utilizados como meio de propaganda ou serviços.		
1.1 Iluminados	Anual	179,04 por unidade
1.2 Não iluminados	Anual	135,98 por unidade
1.3 Quadros-negros, Quadros de avisos, inclusive quadros móveis transportados por pessoas	Mensal	8,93 por unidade
1.4 Anúncios provisórios, com prazo de exposição inferior a sessenta dias	Mensal	8,93 por unidade
2. Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga.		
2.1 Anúncios luminosos ou iluminados	Anual	71,48 por veículo
2.2 Anúncios não iluminados	Anual	41,32 por veículo
2.3 Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade	Anual	135,98 por veículo
2.4 Anúncios por meio de projeções luminosos	Anual	269,33 por tela
2.5 Anúncios por meio de filmes	Anual	269,33 por tela
2.6 Publicidade por meio de circuito interno de televisão	Anual	417,10 por canal
3. Anúncios por sistemas aéreos.		

3.1	Em aviões, helicópteros e assemelhados	Trimestral	179,73 por aparelho
3.2	Em planadores, asas-delta e assemelhados.	Trimestral	179,73 por aparelho
3.3	Em balões	Trimestral	88,92 por balão
3.4	Mediante utilização de raio laser	Trimestral	446,42 por equipamento
4.	Mostruários não localizados no estabelecimento.		
4.1	Iluminados	Anual	179,73 por unidade
4.2	Não iluminados	Anual	134,89 por unidade
4.3	Pinturas, adesivos, letras ou desenhos autocolantes aplicados em mobiliários em geral (mesas, cadeiras, balcões, etc.)	Anual	8,93 por unidade
5.	Anúncios afixados em postes nas vias públicas.		
5.1	Não luminosos nem iluminados	Anual	13,34
5.2	Luminosos ou iluminados	Anual	26,65
6.	Anúncios acoplados a relógios e/ou termômetros.		
6.1	Não luminosos nem iluminados	Anual	71,89 por unidade
6.2	Luminosos ou iluminados	Anual	95,60 por unidade
7.	Anúncios em folhetos ou programas.		
7.1	Impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio	Anual	27,18 por milheiro
7.2	Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não enquadrados nos itens anteriores	Anual	179,73 por espécie

OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:

•Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;

•Veiculados em áreas comuns ou condominiais;

•Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;

•Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS PRIVADOS.

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (RS)
Poste de rede elétrica e outros	Anual	53,78 por unidade
Veículo de aluguel de tração animal	Anual	36,49 por unidade
Veículo de aluguel automotor (motocicletas)	Anual	55,42 por unidade
Veículo de aluguel automotor (automóveis)	Anual	67,05 por unidade
Veículo de aluguel automotor (Kombi, vans)	Anual	89,56 por unidade
Bancas de feira livre	Anual	12,64 por m2
Bancas na feira do produtor	Anual	12,64 por m2
Outras ocupações	Anual	89,56 por m2
Outras ocupações	Mensal	55,40 por m2

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

1 – TAXA DE EXPEDIENTE	Valor fixo em Reais (RS)
1.1 Protocolização de documentos de qualquer espécie	(isento)
1.2 Expedição, transferência, anotações de baixa de Alvará de Licença de qualquer espécie	27,22
1.3 Requerimento	16,29
1.4 Atestados e Certidões	
1.4.1 Negativa de tributos	21,76
1.4.2 Certidões de construções	27,23
1.4.3 Atestados, declarações e outras anotações de qualquer natureza	27,23
1.4.4 Certidão de inteiro teor ou outras certidões	27,23
1.5 Busca em papéis, livros e documentos no arquivo municipal	
1.5.1 Busca por ano	16,20
1.5.2 Busca por folha	5,36
1.6 Fotocópias por folha	0,48
1.7.1 Emitidos por processos eletrônicos e por jogo de guia.	20,13
1.8 Permissão a título precário, para a exploração de serviços ou atividades	27,22
1.9 Concessão ou cessão de privilégios para a exploração de serviços autorizados em Lei Municipal sobre o valor arbitrado de concessão ou privilégio	43,63
1.10 Taxa de avaliação do I.T.B.I.	10,79
1.11 Fornecimento de 2ªs vias de alvará de licença para localização	54,60
1.12 Fornecimento de 1ª via de alvará, visto de conclusão e habite-se	27,23
1.13 Fornecimento de 2ªs vias de alvará, visto de conclusão e habite-se	54,61
1.14 Fornecimento de cópias heliográficas ou fotocópias de plantas, mapas, diagramas, etc.	Tamanho 1,70X0,90
	81,89

	Excedente por m2	32,70
1.15 Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapume e assemelhados.	54,60	
1.16 Autenticação de projetos de construção, por folha	8,99	
1.17 Fornecimento de projetos populares	196,74	
1.18 Outros atos, não especificados nesta tabela e que dependem de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc., por ato	27,23	
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS		
1 – TAXA DE EXPEDIENTE	Valor fixo em Reais (RS)	
1.1 Apreensão de bens móveis ou semoventes		
1.1.1 Apreensão por espécie ou unidade	120,38	
1.1.2 Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	100,28	
1.1.3 Matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	60,15	
2 – TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS		
2.1 Emplacamento de veículos de tração animal	63,27	
2.2 Emplacamento de outros veículos	27,23	
3 – ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		
3.1 Serviços técnicos ou topográficos por metro linear	2,22	
4 – LIMPEZA DE TERRENOS		
4.1 Roçada em terrenos m2	2,26	
4.2 Limpeza de terrenos por m2	13,59	
NOTA: A captura, o transporte, a guarda e a alimentação dos animais serão cobradas de conformidade com a tabela de tarifas.		
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS		
1 – PROJETOS DE CONSTRUÇÕES		
1.1 Os projetos da primeira construção de até 40 m2, de cada imóvel são isentos.		
1.2 Demais, RS 1,70 por m2 de construção projetada.		
2 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.		
2.1 De área construída com até 50 m2, taxa mínima de RS 85,73		
2.2 De área construída acima de 50 m2, a taxa mínima mais RS 0,82 por m2, que exceder a 50 m2.		
OBS.:		
1) A taxa nas incidências contidas no item 1, será cobrada por ocasião da aprovação do projeto.		
2) A taxa nas incidências contidas no item 2, será cobrada por ocasião do licenciamento do estabelecimento e renovado a cada exercício.		
3 – ABATE DE ANIMAIS		
3.1 POR CABEÇA	Valor fixo em Reais (RS)	
3.1.1 Bovinos	38,18	
3.1.2 Ovino	38,18	
3.1.3 Caprino	38,18	
3.1.4 Suíno	38,18	
3.1.5 Aves	0,18	
NOTA: Nos abates de animais feitos fora do Matadouro Municipal, caberá ao contribuinte transportar o servidor incumbido de fazer a inspeção do animal ou animais e respectivo abate.		
MULTAS RELATIVAS A INFRAÇÕES DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		
OCORRÊNCIA	%	Valor fixo em Reais (RS)
Art. 118 – INCISO I Quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados ou quando o contribuinte obstar a fiscalização, a vistoria ou o recadastramento promovidos pelo fisco.	1% do valor venal do imóvel	-
Art. 118 – INCISO II Quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.	2% do valor venal do imóvel	-
Art. 127 – INCISO I Na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais.	50% do valor do imposto devido.	-
Art. 127 – INCISO II Quando este não for inferior a RS 200,00 (duzentos reais) e caso ocorra omissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento.	250% do valor do imposto	-
Art. 127 – INCISO III Caso ocorra omissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento mas não fique caracterizada a intenção fraudulenta-	-	581,12
Art. 185 – INCISO I – LETRA A Confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal, multa por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico.	-	11,38
Art. 185 – INCISO I – LETRA B	-	581,78

Falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização, aplicável também ao estabelecimento gráfico.	-	
Art. 185 – INCISO I – LETRA C Fornecimento e utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado, aplicável também ao estabelecimento gráfico.	-	1.1158,51
Art. 185 – INCISO I – LETRA D Confeção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento; aplicável ao estabelecimento gráfico.	-	581,78
Art. 185 – INCISO I – LETRA E Não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais prevista em regulamento.	-	1.001,64
Art. 185 – INCISO II – LETRA A Falta de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuinte.	-	581,12
Art. 185 – INCISO II – LETRA B Falta de solicitação de alteração no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, quanto a venda ou alteração de endereço, ou atividade.	-	407,08
Art. 185 – INCISO II – LETRA C Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida.	-	170,26
Art. 185 – INCISO II – LETRA D Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica	-	872,67
Art. 185 – INCISO III – LETRA A Inexistência de livros ou documentos fiscais.	-	717,64
Art. 185 – INCISO III – LETRA B Pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis.	-	129,23
Art. 185 – INCISO III – LETRA C Utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento.	-	290,63
Art. 185 – INCISO III – LETRA E Deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal.	-	581,78
Art. 185 – INCISO III – LETRA F Deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos.	-	872,14
Art. 185 – INCISO III – LETRA G Não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais.	-	1.158,47
Art. 185 – INCISO III – LETRA H Falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros.	-	1.148,47
Art. 185 – INCISO IV – LETRA C Falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento.	-	581,78
Art. 185 – INCISO V – LETRA A Por embarçar ou impedir a ação fiscal.	-	1.001,64
Art. 185 – INCISO V – LETRA B Aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei.	-	1.001,90

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ESPECIFICAÇÕES	Valor fixo em Reais (RS)
1 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1 Até 50,00 m2	0,49 por m2
1.2 De 50,00 a 70,00 m2	0,54 por m2
1.3 Acima de 70,00 m2	0,56 por m2
1.4 Atualização com qualquer metragem	4,04 por m2
2 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1 Até 50,00 m2	0,54 por m2
2.2 De 50,00 a 70,00 m2	0,56 por m2
2.3 Acima de 70,00 m2	0,58 por m2
2.4 Atualização com qualquer metragem	5,06 por m2
3 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1 Até 50,00 m2	0,68 por m2
3.2 De 50,00 a 70,00 m2	0,70 por m2
3.3 Acima de 70,00 m2	0,76 por m2
3.4 Atualização com qualquer metragem	6,07 por m2
4 – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1 Até 50,00 m2	0,70 por m2

4.2 De 50,00 a 100,00 m2	0,76 por m2
4.3 Acima de 100,00 m2	0,82 por m2
4.4 Atualização com qualquer metragem	4,04 por m2
5 – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
5.1 Até 100,00 m2	0,69 por m2
5.2 De 100,00 a 300,00 m2	0,56 por m2
5.3 Acima de 300,00 m2	0,54 por m2
5.4 Atualização com qualquer metragem	3,04 por m2
6 – CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
6.1 Com qualquer metragem	0,54 por m2
6.2 Atualização com qualquer metragem	4,04 por m2
7 – AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, SERÃO ISENTAS DAS TAXAS, DESDE QUE SEJA REQUERIDO À PREFEITURA E COMPROVADO QUE A CONSTRUÇÃO É DO TIPO MUTIRÃO (PROJETO POPULAR).	
OUTRAS OBRAS	
8 – Reformas sem aumento da área	0,48 por m2
9 – Construções de toldos, marquises, tapumes, andaimes e semelhantes	1,86 por metro linear
10 – Demolições de construções de qualquer tipo	0,48 por m2
11 – Instalações de bombas de combustíveis, inclusive tanques e similares	162,82 por unidade
12 – Subdivisões, incorporações, anotações, de área resultante	0,29 por m2
13 – Vistorias p/ visto de conclusão ou vistoria parcial – habite-se: área vistoriada	0,49 por m2
14 – ARRUMENTOS	
14.1 Com área até 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	0,12 por m2
14.2 Com área superior a 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	0,08 por m2
15 – LOTEAMENTOS	
15.1 Com área até 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Município	0,12 por m2
15.2 Com área superior a 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Município	0,83 por m2
16 – QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS N/ TABELA	
16.1 Por metro linear	0,12
16.2 Por metro quadrado	0,20
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVO À EDIFICAÇÕES, A RAZÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR DE MÃO DE OBRA	
ESPECIFICAÇÕES	Valor de mão de obra fixo em Reais (RS)
1 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1 Até 50,00 m2	3,19 por m2
1.2 De 50,00 a 70,00 m2	4,05 por m2
1.3 Acima de 70,00 m2	5,12 por m2
1.4 Atualização com qualquer metragem	15,56 por m2
2 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1 Até 50,00 m2	3,61 por m2
2.2 De 50,00 a 70,00 m2	5,50 por m2
2.3 Acima de 70,00 m2	6,02 por m2
2.4 Atualização com qualquer metragem	18,19 por m2
3 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1 Até 50,00 m2	4,37 por m2
3.2 De 50,00 a 70,00 m2	4,34 por m2
3.3 Acima de 70,00 m2	8,23 por m2
3.4 Atualização com qualquer metragem	24,80 por m2
4 – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1 Até 50,00 m2	3,82 por m2
4.2 De 50,00 a 100,00 m2	4,62 por m2
4.3 Acima de 100,00 m2	7,12 por m2
4.4 Atualização com qualquer metragem	21,46 por m2
5 – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
5.1 Até 100,00 m2	7,12 por m2
5.2 De 100,00 a 300,00 m2	6,13 por m2
5.3 Acima de 300,00 m2	4,69 por m2
5.4 Atualização com qualquer metragem	21,46 por m2
6 – CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
6.1 Com qualquer metragem	2,81 por m2
6.2 Atualização com qualquer metragem	8,42 por m2

7 – AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, SERÃO ISENTAS DE ISSQN, DESDE QUE SEJA REQUERIDO À PREFEITURA E COMPROVADO QUE A CONSTRUÇÃO É DO TIPO MUTIRÃO (PROJETO POPULAR).			
8 – Reformas sem aumento da área		2,13 por m2	
9 – Construções de toldos, marquises, tapumes, andaimes e semelhantes		8,18 por metro linear	
10 – Demolições em geral		1,56 por m2	
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS			
DESCRIÇÃO	Valor fixo em Reais (RS)		
1 – SEPULTAMENTO COMUM			
1.1 INFANTIL		62,06	
1.2 ADULTO		79,26	
2 – CARNEIRO INFANTIL			
2.1 INUMAÇÃO		62,06	
2.2 TERRENO		400,76	
2.3 CONSTRUÇÃO		1.060,85	
TOTAL		1.523,67	
3 – CARNEIRO ADULTO SIMPLES			
3.1 INUMAÇÃO		167,16	
3.2 TERRENO		465,06	
3.3 CONSTRUÇÃO		1.643,93	
TOTAL		2.276,15	
4 – CARNEIRO ADULTO DUPLO			
4.1 INUMAÇÃO		197,18	
4.2 TERRENO		621,51	
4.3 CONSTRUÇÃO		2.936,08	
TOTAL		3.754,77	
5 – JAZIGO FAMILIAR			
5.1 INUMAÇÃO		675,08	
5.2 TERRENO C/ 6 GAV.		5.600,02	
5.3 CONSTRUÇÃO		17.155,86	
TOTAL		23.430,96	
6 – SERVIÇOS DIVERSOS			
6.1 EXUMAÇÃO ANTES DE 03 ANOS		310,75	
6.2 EXUMAÇÃO APÓS 03 ANOS		156,46	
6.3 ENTRADA DE OSSADA DO CEMITÉRIO		272,16	
6.4 SAÍDA DE OSSADA DO CEMITÉRIO		272,16	
6.5 TAMPAS DE CARNEIROS		72,85	
6.6 TAXA DE CONSTRUÇÃO		179,15	
6.7 ABERTURA DA SEPULTURA, CARNEIRO, JAZIGO OU MAUSOLÉU PARA NOVA INUMAÇÃO		272,16	
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL			
Faixa de consumo mensal em M3	Valor fixo em Reais (RS)	Excesso por M3 em Reais (RS)	% cobrado de esgoto sobre o valor do consumo de água
Até 10 m3	28,98	-	70 %
De 11 à 20 m3	28,98	3,45 Acima de 10M3	70 %
De 21 à 30 m3	66,52	5,62 Acima de 20M3	70 %
De 31 à 50 m3	122,86	7,63 Acima de 30M3	70 %
Acima de 51 m3	284,26	9,33 Acima de 50M3	70 %
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL/INDUSTRIAL			
Até 10 m3	46,35	-	70 %
De 11 à 20 m3	46,35	6,12 Acima de 10M3	70 %
Acima de 21 m3	106,92	8,18 Acima de 20M3	70 %
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS" DE BENS IMÓVEIS – ITBI			
DESCRIÇÃO	% sobre o Valor Venal		
Imóveis normais	2%		
Imóveis através do sistema financeiro de habitação	0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado		
Imóveis através do sistema financeiro de habitação	2% sobre o valor não financiado		

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:EFF5442E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

Promulga o projeto de lei complementar sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo prefeito, nos termos do inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33, assim como inciso III do art. 38, do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33, assim como inciso III do art. 38, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº 613/2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafa do referido projeto de lei complementar foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 25/11/2024 e 26/11/2024, respectivamente, através do ofício nº 158/2024/CMS;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO que a composição do Poder Legislativo que vai promulgar a lei complementar não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

CONSIDERANDO que houve a sanção tácita, por parte do prefeito, do Projeto de Lei Complementar nº 613/2024, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, e nem por veto;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea *d*, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Complementar nº 473/2024, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 613/2024, de autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Câmara Municipal de Sarandi, 19 de dezembro de 2024.

EUNILDO

ZANCHIM:02349186911

Assinado de forma digital por

EUNILDO ZANCHIM:02349186911

Dados: 2024.12.19 14:33:50 -03'00'

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências (Código Tributário).”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as linhas do Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, conforme o Anexo I desta Lei Complementar, exceto as seguintes linhas que tratam:

I - da alíquota para cobrança da taxa de coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos; e

II - das alíquotas para cobrança de contribuição de iluminação pública para os que possuem unidade consumidora – CIP.

Art. 2º Fica fixado o percentual de 4,24 % (quatro vírgula vinte e quatro por cento) para correção das taxas e impostos para o exercício do ano de 2025 no Município de Sarandi – PR, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 301 da Lei Complementar nº 70 de 26 de dezembro de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 19 de dezembro de 2024.

EUNILDO

ZANCHIM:023491

86911

Assinado de forma digital por

EUNILDO

ZANCHIM:02349186911

Dados: 2024.12.19 14:34:46

-03'00'

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

ANEXO I ALÍQUOTAS E VALORES DOS TRIBUTOS E MULTAS MUNICIPAIS

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.			
ATIVIDADES CONSTANTES NA LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	Valor fixo anual em Reais (R\$)	Valor fixo mensal em Reais (R\$)
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível superior		1.251,46	250,28
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível técnico e médio	3	742,15	148,40
Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	3	111,19	22,28
Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5	--	--
Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central.	5	--	--
Diversões públicas, motéis e hotéis.	5	--	--
Barbeiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3	327,79	71,80
Exploração de Rodovias mediante concessão e serviços de recuperação das mesmas tais como: Roçada, recapagem, pintura, instalação de passarelas etc.	5	--	--
Demais itens da lista	3	--	--
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU.			
IMPOSTO	% sobre o Valor Venal		
Edificado	0,11		
Não Edificado	0,13		



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.			
Ord.	DISCRIMINAÇÃO	% sobre o Valor Venal	Período
1	Imposto Territorial Urbano	1	Até 1 ano
2	Imposto Territorial Urbano	2	Até 2 anos
3	Imposto Territorial Urbano	3	Até 3 anos
4	Imposto Territorial Urbano	4	Até 4 anos
5	Imposto Territorial Urbano	5	Até 5 anos
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.			
DISCRIMINAÇÃO			
1. ATIVIDADES ECONÔMICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO			
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (R\$) anual	
1.1	Até 50 m ²	1,88 por m ²	
1.2	De 51 a 100 m ²	2,40 por m ²	
1.3	De 101 a 250 m ²	2,57 por m ²	
1.4	De 251 a 500 m ²	2,60 por m ²	
1.5	De 501 a 1000 m ²	2,94 por m ²	
1.6	Acima de 1000 m ²	3,14 por m ²	
1.7	Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativa.	261,27 por m ²	
1.8	Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas.	95,52 por m ²	
1.9	Taxa mínima.	95,52 por m ²	
2. EXCLUSIVA POR ATIVIDADE			



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

HOTÉIS			
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (R\$) anual	
2.1.1	Quartos e dependências por unidade	23,40	
2.1.2	Apartamentos por unidade	33,20	
2.1.3	Suítes por unidade	58,89	
MOTÉIS E BOATES			
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (R\$) anual	
2.2.1	Quartos e dependências por unidade	35,39	
2.2.2	Apartamentos por unidade	49,88	
2.2.3	Suítes por unidade	88,94	
2.3	Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central.	19,90 por m ²	
3. RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL			
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (R\$) anual	
1.1	Das 18:00 às 22:00 horas	99,34	
1.2	Além das 22:00 horas	149,71	
1.3	Aos Domingos e feriados	198,85	
OBS.: A concessão desta licença será feita para os dias e as atividades previstas na Lei.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.			
DISCRIMINAÇÃO		Valor fixo em Reais (R\$)	
		Até 30 dias ou fração	Anual
Ambulante vendedor com carrinho manual		41,73	118,14



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

Ambulante vendedor com veículo de tração animal	62,73	176,94	
Ambulante vendedor com veículo automotor	93,90	465,45	
Demais comércio, desde que devidamente autorizados	145,08	339,39	
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES EXERCIDAS.			
TIPO DE ANÚNCIO	Valor fixo em Reais (R\$) p/ unidade anual		
1 Anúncio não luminosos e nem iluminado:			
1.1 Próprio – m ² ou fração	20,15		
1.2 Só de terceiro ou próprio de Terceiro	40,30		
2 Anúncios luminoso ou iluminado:			
2.1 Próprio – m ² ou fração	29,98		
2.2 Só de terceiro ou próprio de Terceiro	60,60		
OBS.:			
1. O anúncio próprio é aquele relativo tão somente ao estabelecimento, às atividades nele exercidas ou ao seu proprietário.			
(b) A taxa incide, neste caso, uma única vez por exercício, Independentemente da quantidade de anúncios, calculando-se seu montante em razão do item que conduza à taxa unitária de maior valor.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.			
TIPO DE ANÚNCIO	Valor fixo em Reais (R\$) p/ unidade anual		
	Até 5 m ²	+ de 5 a 20 m ²	+ de 20 m ²
Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens	515,83	898,89	1.362,98
Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ ou com movimento	178,62	763,75	399,90



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

Inanimado e sem movimento	134,37	198,85	269,33
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:			
1) Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;			
2) Veiculados em áreas comuns ou condominiais;			
3) Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;			
4) Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS NÃO LUMINOSOS E NEM ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.			
TIPO DE ANÚNCIO	Valor fixo em Reais (R\$) p/ unidade anual		
	Até 10 m²	+ de 10 a 30 m²	+ de 30 m²
Com movimento	178,56	268,27	399,90
Sem movimento	134,37	94,60	269,33
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:			
1) Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;			
2) Veiculados em áreas comuns ou condominiais;			
3) Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;			
4) Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS EM QUADROS PRÓPRIOS PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES MURAI (OUTDOORS) NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.			



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

TIPO DE ANÚNCIO		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (R\$) por m ²	
			Até 10 m ²	+ de 10 m ²
Iluminado		Trimestral	26,65	43,30
Não iluminado		Anual	17,87	26,65
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:				
1) Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;				
2) Veiculados em áreas comuns ou condominiais;				
3) Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;				
4) Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.				
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS DIVERSOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.				
TIPO DE ANÚNCIO		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (R\$)	
1.	Produtos e artigos com ou sem inscrições utilizados como meio de propaganda ou serviços.			
1.1	Iluminados	Anual	179,04 por unidade	
1.2	Não iluminados	Anual	135,98 por unidade	
1.3	Quadros-negros, Quadros de avisos, inclusive quadros móveis transportados por pessoas	Mensal	8,93 por unidade	
1.4	Anúncios provisórios, com prazo de exposição inferior a sessenta dias	Mensal	8,93 por unidade	
2.	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga.			
2.1	Anúncios luminosos ou iluminados	Anual	71,48 por veículo	



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

2.2	Anúncios não iluminados	Anual	41,32 por veículo
2.3	Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade	Anual	135,98 por veículo
2.4	Anúncios por meio de projeções luminosos	Anual	269,33 por tela
2.5	Anúncios por meio de filmes	Anual	269,33 por tela
2.6	Publicidade por meio de circuito interno de televisão	Anual	417,10 por canal
3.	Anúncios por sistemas aéreos.		
3.1	Em aviões, helicópteros e assemelhados	Trimestral	179,73 por aparelho
3.2	Em planadores, asas-delta e assemelhados.	Trimestral	179,73 por aparelho
3.3	Em balões	Trimestral	88,92 por balão
3.4	Mediante utilização de raio laser	Trimestral	446,42 por equipamento
4.	Mostruários não localizados no estabelecimento.		
4.1	Iluminados	Anual	179,73 por unidade
4.2	Não iluminados	Anual	134,89 por unidade
4.3	Pinturas, adesivos, letras ou desenhos autocolantes aplicados em mobiliários em geral (mesas, cadeiras, balcões, etc.)	Anual	8,93 por unidade
5.	Anúncios afixados em postes nas vias públicas.		
5.1	Não luminosos nem iluminados	Anual	13,34
5.2	Luminosos ou iluminados	Anual	26,65
6.	Anúncios acoplados a relógios e/ou termômetros.		
6.1	Não luminosos nem iluminados	Anual	71,89 por unidade
6.2	Luminosos ou iluminados	Anual	95,60 por unidade
7.	Anúncios em folhetos ou programas.		
7.1	Impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio	Anual	27,18 por milheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

7.2	Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não enquadrados nos itens anteriores	Anual	179,73 por espécie
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:			
1) Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;			
2) Veiculados em áreas comuns ou condominiais;			
3) Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;			
4) Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS PRIVADOS.			
DISCRIMINAÇÃO		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (R\$)
Poste de rede elétrica e outros		Anual	53,78 por unidade
Veículo de aluguel de tração animal		Anual	36,49 por unidade
Veículo de aluguel automotor (motocicletas)		Anual	55,42 por unidade
Veículo de aluguel automotor (automóveis)		Anual	67,05 por unidade
Veículo de aluguel automotor (Kombi, vans)		Anual	89,56 por unidade
Bancas de feira livre		Anual	12,64 por m ²
Bancas na feira do produtor		Anual	12,64 por m ²
Outras ocupações		Anual	89,56 por m ²
Outras ocupações		Mensal	55,40 por m ²



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE		
1 – TAXA DE EXPEDIENTE	Valor fixo em Reais (R\$)	
1.1 Protocolização de documentos de qualquer espécie	(isento)	
1.2 Expedição, transferência, anotações de baixa de Alvará de Licença de qualquer espécie	27,22	
1.3 Requerimento	16,29	
1.4 Atestados e Certidões		
1.4.1 Negativa de tributos	21,76	
1.4.2 Certidões de construções	27,23	
1.4.3 Atestados, declarações e outras anotações de qualquer natureza	27,23	
1.4.4 Certidão de inteiro teor ou outras certidões	27,23	
1.5 Busca em papéis, livros e documentos no arquivo municipal		
1.5.1 Busca por ano	16,20	
1.5.2 Busca por folha	5,36	
1.6 Fotocópias por folha	0,48	
1.7.1 Emitidos por processos eletrônicos e por jogo de guia.	20,13	
1.8 Permissão a título precário, para a exploração de serviços ou atividades	27,22	
1.9 Concessão ou cessão de privilégios para a exploração de serviços autorizados em Lei Municipal sobre o valor arbitrado de concessão ou privilégio	43,63	
1.10 Taxa de avaliação do I.T.B.I.	10,79	
1.11 Fornecimento de 2 ^{as} vias de alvará de licença para localização	54,60	
1.12 Fornecimento de 1 ^a via de alvará, visto de conclusão e habite-se	27,23	
1.13 Fornecimento de 2 ^{as} vias de alvará, visto de conclusão e habite-se	54,61	
1.14 Fornecimento de cópias heliográficas ou fotocópias de plantas, mapas, diagramas, etc.	Tamanho 1,70X0,90	81,89
	Excedente por m ²	32,70
1.15 Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapume e assemelhados.	54,60	



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

1.16 Autenticação de projetos de construção, por folha	8,99
1.17 Fornecimento de projetos populares	196,74
1.18 Outros atos, não especificados nesta tabela e que dependem de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc., por ato	27,23
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	
1 – TAXA DE EXPEDIENTE	Valor fixo em Reais (R\$)
1.1 Apreensão de bens móveis ou semoventes	
1.1.1 Apreensão por espécie ou unidade	120,38
1.1.2 Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	100,28
1.1.3 Matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	60,15
2 – TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS	
2.1 Emplacamento de veículos de tração animal	63,27
2.2 Emplacamento de outros veículos	27,23
3 – ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
3.1 Serviços técnicos ou topográficos por metro linear	2,22
4 – LIMPEZA DE TERRENOS	
4.1 Roçada em terrenos m ²	2,26
4.2 Limpeza de terrenos por m ²	13,59
NOTA: A captura, o transporte, a guarda e a alimentação dos animais serão cobradas de conformidade com a tabela de tarifas.	
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS	



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

1 – PROJETOS DE CONSTRUÇÕES		
1.1 Os projetos da primeira construção de até 40 m ² , de cada imóvel são isentos.		
1.2 Demais, R\$ 1,70 por m ² de construção projetada.		
2 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.		
2.1 De área construída com até 50 m ² , taxa mínima de R\$ 85,73		
2.2 De área construída acima de 50 m ² , a taxa mínima mais R\$ 0,82 por m ² , que exceder a 50 m ² .		
OBS.:		
1) A taxa nas incidências contidas no item 1, será cobrada por ocasião da aprovação do projeto.		
2) A taxa nas incidências contidas no item 2, será cobrada por ocasião do licenciamento do estabelecimento e renovado a cada exercício.		
3 – ABATE DE ANIMAIS		
3.1 POR CABEÇA	Valor fixo em Reais (R\$)	
3.1.1 Bovinos	38,18	
3.1.2 Ovino	38,18	
3.1.3 Caprino	38,18	
3.1.4 Suíno	38,18	
3.1.5 Aves	0,18	
NOTA: Nos abates de animais feitos fora do Matadouro Municipal, caberá ao contribuinte transportar o servidor incumbido de fazer a inspeção do animal ou animais e respectivo abate.		
MULTAS RELATIVAS A INFRAÇÕES DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		
OCORRÊNCIA	%	Valor fixo em Reais (R\$)
Art. 118 – INCISO I Quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados ou quando o contribuinte obstar a fiscalização, a vistoria ou o recadastramento promovidos pelo fisco.	1% do valor venal do imóvel	-



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

Art. 118 – INCISO II Quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.	2% do valor venal do imóvel	-
Art. 127 – INCISO I Na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais.	50% do valor do imposto devido.	-
Art. 127 – INCISO II Quando este não for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento.	250% do valor do imposto	-
Art. 127 – INCISO III Caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento mas não fique caracterizada a intenção fraudulenta-	-	581,12
Art. 185 – INCISO I – LETRA A Confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal, multa por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico.	-	11,38
Art. 185 – INCISO I – LETRA B Falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização, aplicável também ao estabelecimento gráfico.	-	581,78
Art. 185 – INCISO I – LETRA C Fornecimento e utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado, aplicável também ao estabelecimento gráfico.	-	1.1158,51



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

Art. 185 – INCISO I – LETRA D Confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento; aplicável ao estabelecimento gráfico.	-	581,78
Art. 185 – INCISO I – LETRA E Não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais prevista em regulamento.	-	1.001,64
Art. 185 – INCISO II – LETRA A Falta de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuinte.	-	581,12
Art. 185 – INCISO II – LETRA B Falta de solicitação de alteração no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, quanto a venda ou alteração de endereço, ou atividade.	-	407,08
Art. 185 – INCISO II – LETRA C Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida.	-	170,26
Art. 185 – INCISO II – LETRA D Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica	-	872,67
Art. 185 – INCISO III – LETRA A Inexistência de livros ou documentos fiscais.	-	717,64
Art. 185 – INCISO III – LETRA B Pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis.	-	129,23
Art. 185 – INCISO III – LETRA C Utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento.	-	290,63



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

Art. 185 – INCISO III – LETRA E Deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal.	-	581,78
Art. 185 – INCISO III – LETRA F Deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos.	-	872,14
Art. 185 – INCISO III – LETRA G Não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais.	-	1.158,47
Art. 185 – INCISO III – LETRA H Falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros.	-	1.148,47
Art. 185 – INCISO IV – LETRA C Falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento.	-	581,78
Art. 185 – INCISO V – LETRA A Por embarçar ou impedir a ação fiscal.	-	1.001,64
Art. 185 – INCISO V – LETRA B Aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei.	-	1.001,90
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS		



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

ESPECIFICAÇÕES	Valor fixo em Reais (R\$)
1 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1 Até 50,00 m ²	0,49 por m ²
1.2 De 50,00 a 70,00 m ²	0,54 por m ²
1.3 Acima de 70,00 m ²	0,56 por m ²
1.4 Atualização com qualquer metragem	4,04 por m ²
2 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1 Até 50,00 m ²	0,54 por m ²
2.2 De 50,00 a 70,00 m ²	0,56 por m ²
2.3 Acima de 70,00 m ²	0,58 por m ²
2.4 Atualização com qualquer metragem	5,06 por m ²
3 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1 Até 50,00 m ²	0,68 por m ²
3.2 De 50,00 a 70,00 m ²	0,70 por m ²
3.3 Acima de 70,00 m ²	0,76 por m ²
3.4 Atualização com qualquer metragem	6,07 por m ²
4 – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1 Até 50,00 m ²	0,70 por m ²
4.2 De 50,00 a 100,00 m ²	0,76 por m ²
4.3 Acima de 100,00 m ²	0,82 por m ²
4.4 Atualização com qualquer metragem	4,04 por m ²
5 – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
5.1 Até 100,00 m ²	0,69 por m ²
5.2 De 100,00 a 300,00 m ²	0,56 por m ²
5.3 Acima de 300,00 m ²	0,54 por m ²



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

5.4 Atualização com qualquer metragem	3,04 por m ²
6 – CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
6.1 Com qualquer metragem	0,54 por m ²
6.2 Atualização com qualquer metragem	4,04 por m ²
7 – AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, SERÃO ISENTAS DAS TAXAS, DESDE QUE SEJA REQUERIDO À PREFEITURA E COMPROVADO QUE A CONSTRUÇÃO É DO TIPO MUTIRÃO (PROJETO POPULAR).	
OUTRAS OBRAS	
8 – Reformas sem aumento da área	0,48 por m ²
9 – Construções de toldos, marquises, tapumes, andaimes e semelhantes	1,86 por metro linear
10 – Demolições de construções de qualquer tipo	0,48 por m ²
11 – Instalações de bombas de combustíveis, inclusive tanques e similares	162,82 por unidade
12 – Subdivisões, incorporações, anotações, de área resultante	0,29 por m ²
13 – Vistorias p/ visto de conclusão ou vistoria parcial – habite-se: área vistoriada	0,49 por m ²
14 – ARRUAMENTOS	
14.1 Com área até 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	0,12 por m ²
14.2 Com área superior a 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	0,08 por m ²
15 – LOTEAMENTOS	
15.1 Com área até 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Município	0,12 por m ²
15.2 Com área superior a 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Município	0,83 por m ²
16 – QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS N/ TABELA	
16.1 Por metro linear	0,12
16.2 Por metro quadrado	0,20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVO À EDIFICAÇÕES, A RAZÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR DE MÃO DE OBRA	
ESPECIFICAÇÕES	Valor de mão de obra fixo em Reais (R\$)
1 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1 Até 50,00 m ²	3,19 por m ²
1.2 De 50,00 a 70,00 m ²	4,05 por m ²
1.3 Acima de 70,00 m ²	5,12 por m ²
1.4 Atualização com qualquer metragem	15,56 por m ²
2 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1 Até 50,00 m ²	3,61 por m ²
2.2 De 50,00 a 70,00 m ²	5,50 por m ²
2.3 Acima de 70,00 m ²	6,02 por m ²
2.4 Atualização com qualquer metragem	18,19 por m ²
3 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1 Até 50,00 m ²	4,37 por m ²
3.2 De 50,00 a 70,00 m ²	4,34 por m ²
3.3 Acima de 70,00 m ²	8,23 por m ²
3.4 Atualização com qualquer metragem	24,80 por m ²
4 – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1 Até 50,00 m ²	3,82 por m ²
4.2 De 50,00 a 100,00 m ²	4,62 por m ²
4.3 Acima de 100,00 m ²	7,12 por m ²
4.4 Atualização com qualquer metragem	21,46 por m ²
5 – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
5.1 Até 100,00 m ²	7,12 por m ²



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

5.2 De 100,00 a 300,00 m ²	6,13 por m ²
5.3 Acima de 300,00 m ²	4,69 por m ²
5.4 Atualização com qualquer metragem	21,46 por m ²
6 – CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
6.1 Com qualquer metragem	2,81 por m ²
6.2 Atualização com qualquer metragem	8,42 por m ²
7 – AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, SERÃO ISENTAS DE ISSQN, DESDE QUE SEJA REQUERIDO À PREFEITURA E COMPROVADO QUE A CONSTRUÇÃO É DO TIPO MUTIRÃO (PROJETO POPULAR).	
8 – Reformas sem aumento da área	2,13 por m ²
9 – Construções de toldos, marquises, tapumes, andaimes e semelhantes	8,18 por metro linear
10 – Demolições em geral	1,56 por m ²
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	
DESCRIÇÃO	Valor fixo em Reais (R\$)
1 – SEPULTAMENTO COMUM	
1.1 INFANTIL	62,06
1.2 ADULTO	79,26
2 – CARNEIRO INFANTIL	
2.1 INUMAÇÃO	62,06
2.2 TERRENO	400,76
2.3 CONSTRUÇÃO	1.060,85
TOTAL	1.523,67
3 – CARNEIRO ADULTO SIMPLES	
3.1 INUMAÇÃO	167,16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

3.2 TERRENO	465,06
3.3 CONSTRUÇÃO	1.643,93
TOTAL	2.276,15
4 – CARNEIRO ADULTO DUPLO	
4.1 INUMAÇÃO	197,18
4.2 TERRENO	621,51
4.3 CONSTRUÇÃO	2.936,08
TOTAL	3.754,77
5 – JAZIGO FAMILIAR	
5.1 INUMAÇÃO	675,08
5.2 TERRENO C/ 6 GAV.	5.600,02
5.3 CONSTRUÇÃO	17.155,86
TOTAL	23.430,96
6 – SERVIÇOS DIVERSOS	
6.1 EXUMAÇÃO ANTES DE 03 ANOS	310,75
6.2 EXUMAÇÃO APÓS 03 ANOS	156,46
6.3 ENTRADA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	272,16
6.4 SAÍDA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	272,16
6.5 TAMPAS DE CARNEIROS	72,85
6.6 TAXA DE CONSTRUÇÃO	179,15
6.7 ABERTURA DA SEPULTURA, CARNEIRO, JAZIGO OU MAUSOLÉU PARA NOVA INUMAÇÃO	272,16
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

Faixa de consumo mensal em M ³	Valor fixo em Reais (R\$)	Excesso por M ³ em Reais (R\$)	% cobrado de esgoto sobre o valor do consumo de água
Até 10 m ³	28,98	-	70 %
De 11 à 20 m ³	28,98	3,45 Acima de 10M ³	70 %
De 21 à 30 m ³	66,52	5,62 Acima de 20M ³	70 %
De 31 à 50 m ³	122,86	7,63 Acima de 30M ³	70 %
Acima de 51 m ³	284,26	9,33 Acima de 50M ³	70 %
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL/INDUSTRIAL			
Até 10 m ³	46,35	-	70 %
De 11 à 20 m ³	46,35	6,12 Acima de 10M ³	70 %
Acima de 21 m ³	106,92	8,18 Acima de 20M ³	70 %
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS – ITBI			
DESCRIÇÃO	% sobre o Valor Venal		
Imóveis normais	2%		
Imóveis através do sistema financeiro de habitação	0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado		
Imóveis através do sistema financeiro de habitação	2% sobre o valor não financiado		

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2024

Promulga o projeto de lei complementar sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo prefeito, nos termos do inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33, assim como inciso III do art. 38, do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33, assim como inciso III do art. 38, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº 613/2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafa do referido projeto de lei complementar foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 25/11/2024 e 26/11/2024, respectivamente, através do ofício nº 158/2024/CMS;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO que a composição do Poder Legislativo que vai promulgar a lei complementar não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

CONSIDERANDO que houve a sanção tácita, por parte do prefeito, do Projeto de Lei Complementar nº 613/2024, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, e nem por veto;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea *d*, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Complementar nº 473/2024, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 613/2024, de autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Câmara Municipal de Sarandi, 19 de dezembro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2024

Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências (Código Tributário).”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as linhas do Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, conforme o Anexo I desta Lei Complementar, exceto as seguintes linhas que tratam:

I - da alíquota para cobrança da taxa de coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos; e

II - das alíquotas para cobrança de contribuição de iluminação pública para os que possuírem unidade consumidora – CIP.

Art. 2º Fica fixado o percentual de 4,24 % (quatro vírgula vinte e quatro por cento) para correção das taxas e impostos para o exercício do ano de 2025 no Município de Sarandi – PR, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 301 da Lei Complementar nº 70 de 26 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 19 de dezembro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara

ANEXO I
ALÍQUOTAS E VALORES DOS TRIBUTOS E MULTAS MUNICIPAIS

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.			
ATIVIDADES CONSTANTES NA LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	Valor fixo anual em Reais (RS)	Valor fixo mensal em Reais (RS)
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível superior		1.251,46	250,28
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível técnico e médio	3	742,15	148,40
Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	3	111,19	22,28
Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5	--	--
Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central.	5	--	--
Diversões públicas, motéis e hotéis.	5	--	--
Barbeiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3	327,79	71,80
Exploração de Rodovias mediante concessão e serviços de recuperação das mesmas tais como: Roçada, recapagem, pintura, instalação de passarelas etc.	5	--	--
Demais itens da lista	3	--	--
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU.			
IMPOSTO	% sobre o Valor Venal		
Edificado	0,11		
Não Edificado	0,13		
ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.			
Ord.	DISCRIMINAÇÃO	% sobre o Valor Venal	Período
1	Imposto Territorial Urbano	1	Até 1 ano
2	Imposto Territorial Urbano	2	Até 2 anos
3	Imposto Territorial Urbano	3	Até 3 anos
4	Imposto Territorial Urbano	4	Até 4 anos
5	Imposto Territorial Urbano	5	Até 5 anos
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.			
DISCRIMINAÇÃO			
•ATIVIDADES ECONÔMICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO			
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (RS) anual	
1.1	Até 50 m2	1,88 por m2	
1.2	De 51 a 100 m2	2,40 por m2	
1.3	De 101 a 250 m2	2,57 por m2	
1.4	De 251 a 500 m2	2,60 por m2	
1.5	De 501 a 1000 m2	2,94 por m2	
1.6	Acima de 1000 m2	3,14 por m2	
1.7	Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativa.	261,27 por m2	
1.8	Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas.	95,52 por m2	
1.9	Taxa mínima.	95,52 por m2	
•EXCLUSIVA POR ATIVIDADE			
HOTÉIS			
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (RS) anual	
2.1.1	Quartos e dependências por unidade	23,40	
2.1.2	Apartamentos por unidade	33,20	
2.1.3	Suítes por unidade	58,89	
MOTÉIS E BOATES			
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (RS) anual	
2.2.1	Quartos e dependências por unidade	35,39	
2.2.2	Apartamentos por unidade	49,88	
2.2.3	Suítes por unidade	88,94	

2.3	Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central.	19,90 por m2
*RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL		
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (RS) anual
1.1	Das 18:00 às 22:00 horas	99,34
1.2	Além das 22:00 horas	149,71
1.3	Aos Domingos e feriados	198,85
OBS.: A concessão desta licença será feita para os dias e as atividades previstas na Lei.		
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.		
DISCRIMINAÇÃO		Valor fixo em Reais (RS)
		Até 30 dias ou fração Anual
Ambulante vendedor com carrinho manual		41,73 118,14
Ambulante vendedor com veículo de tração animal		62,73 176,94
Ambulante vendedor com veículo automotor		93,90 465,45
Demais comércio, desde que devidamente autorizados		145,08 339,39
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES EXERCIDAS.		
TIPO DE ANÚNCIO		Valor fixo em Reais (RS) p/ unidade anual
1	Anúncio não luminosos e nem iluminado:	
1.1	Próprio – m2 ou fração	20,15
1.2	Só de terceiro ou próprio de Terceiro	40,30
2	Anúncios luminoso ou iluminado:	
2.1	Próprio – m2 ou fração	29,98
2.2	Só de terceiro ou próprio de Terceiro	60,60
OBS.:		
*O anúncio próprio é aquele relativo tão somente ao estabelecimento, às atividades nele exercidas ou ao seu proprietário.		
*A taxa incide, neste caso, uma única vez por exercício, Independentemente da quantidade de anúncios, calculando-se seu montante em razão do item que conduza à taxa unitária de maior valor.		
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.		
TIPO DE ANÚNCIO		Valor fixo em Reais (RS) p/ unidade anual
		Até 5 m2 + de 5 a 20 m2 + de 20 m2
Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens		515,83 898,89 1.362,98
Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ ou com movimento		178,62 763,75 399,90
Inanimado e sem movimento		134,37 198,85 269,33
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:		
*Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;		
*Veiculados em áreas comuns ou condominiais;		
*Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;		
*Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.		
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS NÃO LUMINOSOS E NEM ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.		
TIPO DE ANÚNCIO		Valor fixo em Reais (RS) p/ unidade anual
		Até 10 m2 + de 10 a 30 m2 + de 30 m2
Com movimento		178,56 268,27 399,90
Sem movimento		134,37 94,60 269,33
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:		
*Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;		
*Veiculados em áreas comuns ou condominiais;		
*Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;		
*Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.		

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS EM QUADROS PRÓPRIOS PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES MURAI (OUTDOORS) NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.			
TIPO DE ANÚNCIO		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (RS) por m2
			Até 10 m2 + de 10 m2
Iluminado		Trimestral	26,65 43,30
Não iluminado		Anual	17,87 26,65
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:			
<ul style="list-style-type: none"> •Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam; •Veiculados em áreas comuns ou condominiais; •Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros; •Exibidos em centros comerciais ou assemelhados. 			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS DIVERSOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.			
TIPO DE ANÚNCIO		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (RS)
1.	Produtos e artigos com ou sem inscrições utilizados como meio de propaganda ou serviços.		
1.1	Iluminados	Anual	179,04 por unidade
1.2	Não iluminados	Anual	135,98 por unidade
1.3	Quadros-negros, Quadros de avisos, inclusive quadros móveis transportados por pessoas	Mensal	8,93 por unidade
1.4	Anúncios provisórios, com prazo de exposição inferior a sessenta dias	Mensal	8,93 por unidade
2.	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga.		
2.1	Anúncios luminosos ou iluminados	Anual	71,48 por veículo
2.2	Anúncios não iluminados	Anual	41,32 por veículo
2.3	Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade	Anual	135,98 por veículo
2.4	Anúncios por meio de projeções luminosos	Anual	269,33 por tela
2.5	Anúncios por meio de filmes	Anual	269,33 por tela
2.6	Publicidade por meio de circuito interno de televisão	Anual	417,10 por canal
3.	Anúncios por sistemas aéreos.		
3.1	Em aviões, helicópteros e assemelhados	Trimestral	179,73 por aparelho
3.2	Em planadores, asas-delta e assemelhados.	Trimestral	179,73 por aparelho
3.3	Em balões	Trimestral	88,92 por balão
3.4	Mediante utilização de raio laser	Trimestral	446,42 por equipamento
4.	Mostruários não localizados no estabelecimento.		
4.1	Iluminados	Anual	179,73 por unidade
4.2	Não iluminados	Anual	134,89 por unidade
4.3	Pinturas, adesivos, letras ou desenhos autocolantes aplicados em mobiliários em geral (mesas, cadeiras, balcões, etc.)	Anual	8,93 por unidade
5.	Anúncios afixados em postes nas vias públicas.		
5.1	Não luminosos nem iluminados	Anual	13,34
5.2	Luminosos ou iluminados	Anual	26,65
6.	Anúncios acoplados a relógios e/ou termômetros.		
6.1	Não luminosos nem iluminados	Anual	71,89 por unidade
6.2	Luminosos ou iluminados	Anual	95,60 por unidade
7.	Anúncios em folhetos ou programas.		
7.1	Impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio	Anual	27,18 por milheiro
7.2	Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não enquadrados nos itens anteriores	Anual	179,73 por espécie
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:			
<ul style="list-style-type: none"> •Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam; •Veiculados em áreas comuns ou condominiais; •Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros; •Exibidos em centros comerciais ou assemelhados. 			

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS PRIVADOS.		
DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (RS)
Poste de rede elétrica e outros	Anual	53,78 por unidade
Veículo de aluguel de tração animal	Anual	36,49 por unidade
Veículo de aluguel automotor (motocicletas)	Anual	55,42 por unidade
Veículo de aluguel automotor (automóveis)	Anual	67,05 por unidade
Veículo de aluguel automotor (Kombi, vans)	Anual	89,56 por unidade
Bancas de feira livre	Anual	12,64 por m2
Bancas na feira do produtor	Anual	12,64 por m2
Outras ocupações	Anual	89,56 por m2
Outras ocupações	Mensal	55,40 por m2
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE		
1 – TAXA DE EXPEDIENTE	Valor fixo em Reais (RS)	
1.1 Protocolização de documentos de qualquer espécie	(isento)	
1.2 Expedição, transferência, anotações de baixa de Alvará de Licença de qualquer espécie	27,22	
1.3 Requerimento	16,29	
1.4 Atestados e Certidões		
1.4.1 Negativa de tributos	21,76	
1.4.2 Certidões de construções	27,23	
1.4.3 Atestados, declarações e outras anotações de qualquer natureza	27,23	
1.4.4 Certidão de inteiro teor ou outras certidões	27,23	
1.5 Busca em papéis, livros e documentos no arquivo municipal		
1.5.1 Busca por ano	16,20	
1.5.2 Busca por folha	5,36	
1.6 Fotocópias por folha	0,48	
1.7.1 Emitidos por processos eletrônicos e por jogo de guia.	20,13	
1.8 Permissão a título precário, para a exploração de serviços ou atividades	27,22	
1.9 Concessão ou cessão de privilégios para a exploração de serviços autorizados em Lei Municipal sobre o valor arbitrado de concessão ou privilégio	43,63	
1.10 Taxa de avaliação do I.T.B.I.	10,79	
1.11 Fornecimento de 2ªs vias de alvará de licença para localização	54,60	
1.12 Fornecimento de 1ª via de alvará, visto de conclusão e habite-se	27,23	
1.13 Fornecimento de 2ªs vias de alvará, visto de conclusão e habite-se	54,61	
1.14 Fornecimento de cópias heliográficas ou fotocópias de plantas, mapas, diagramas, etc.	Tamanho 1,70X0,90	81,89
	Excedente por m2	32,70
1.15 Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapume e assemelhados.	54,60	
1.16 Autenticação de projetos de construção, por folha	8,99	
1.17 Fornecimento de projetos populares	196,74	
1.18 Outros atos, não especificados nesta tabela e que dependem de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc., por ato	27,23	
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS		
1 – TAXA DE EXPEDIENTE	Valor fixo em Reais (RS)	
1.1 Apreensão de bens móveis ou semoventes		
1.1.1 Apreensão por espécie ou unidade	120,38	
1.1.2 Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	100,28	
1.1.3 Matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	60,15	
2 – TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS		
2.1 Emplacamento de veículos de tração animal	63,27	
2.2 Emplacamento de outros veículos	27,23	
3 – ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		
3.1 Serviços técnicos ou topográficos por metro linear	2,22	
4 – LIMPEZA DE TERRENOS		
4.1 Roçada em terrenos m2	2,26	
4.2 Limpeza de terrenos por m2	13,59	
NOTA: A captura, o transporte, a guarda e a alimentação dos animais serão cobradas de conformidade com a tabela de tarifas.		
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS		
1 – PROJETOS DE CONSTRUÇÕES		
1.1 Os projetos da primeira construção de até 40 m2, de cada imóvel são isentos.		
1.2 Demais, RS 1,70 por m2 de construção projetada.		

2 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.		
2.1 De área construída com até 50 m2, taxa mínima de R\$ 85,73		
2.2 De área construída acima de 50 m2, a taxa mínima mais R\$ 0,82 por m2, que exceder a 50 m2.		
OBS.:		
1) A taxa nas incidências contidas no item 1, será cobrada por ocasião da aprovação do projeto.		
2) A taxa nas incidências contidas no item 2, será cobrada por ocasião do licenciamento do estabelecimento e renovado a cada exercício.		
3 – ABATE DE ANIMAIS		
3.1 POR CABEÇA		Valor fixo em Reais (R\$)
3.1.1 Bovinos		38,18
3.1.2 Ovino		38,18
3.1.3 Caprino		38,18
3.1.4 Suíno		38,18
3.1.5 Aves		0,18
NOTA: Nos abates de animais feitos fora do Matadouro Municipal, caberá ao contribuinte transportar o servidor incumbido de fazer a inspeção do animal ou animais e respectivo abate.		
MULTAS RELATIVAS A INFRAÇÕES DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		
OCORRÊNCIA	%	Valor fixo em Reais (R\$)
Art. 118 – INCISO I Quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados ou quando o contribuinte obstar a fiscalização, a vistoria ou o recadastramento promovidos pelo fisco.	1% do valor venal do imóvel	-
Art. 118 – INCISO II Quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.	2% do valor venal do imóvel	-
Art. 127 – INCISO I Na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais.	50% do valor do imposto devido.	-
Art. 127 – INCISO II Quando este não for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e caso ocorra omissão ou inexistência fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento.	250% do valor do imposto	-
Art. 127 – INCISO III Caso ocorra omissão ou inexistência fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento mas não fique caracterizada a intenção fraudulenta-	-	581,12
Art. 185 – INCISO I – LETRA A Confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal, multa por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico.	-	11,38
Art. 185 – INCISO I – LETRA B Falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização, aplicável também ao estabelecimento gráfico.	-	581,78
Art. 185 – INCISO I – LETRA C Fornecimento e utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado, aplicável também ao estabelecimento gráfico.	-	1.1158,51
Art. 185 – INCISO I – LETRA D Confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento; aplicável ao estabelecimento gráfico.	-	581,78
Art. 185 – INCISO I – LETRA E Não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais prevista em regulamento.	-	1.001,64
Art. 185 – INCISO II – LETRA A Falta de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuinte.	-	581,12
Art. 185 – INCISO II – LETRA B Falta de solicitação de alteração no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, quanto a venda ou alteração de endereço, ou atividade.	-	407,08
Art. 185 – INCISO II – LETRA C Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida.	-	170,26
Art. 185 – INCISO II – LETRA D Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica	-	872,67
Art. 185 – INCISO III – LETRA A Inexistência de livros ou documentos fiscais.	-	717,64
Art. 185 – INCISO III – LETRA B Pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis.	-	129,23
Art. 185 – INCISO III – LETRA C Utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento.	-	290,63

Art. 185 – INCISO III – LETRA E Deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal.	-	581,78
Art. 185 – INCISO III – LETRA F Deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos.	-	872,14
Art. 185 – INCISO III – LETRA G Não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais.	-	1.158,47
Art. 185 – INCISO III – LETRA H Falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros.	-	1.148,47
Art. 185 – INCISO IV – LETRA C Falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento.	-	581,78
Art. 185 – INCISO V – LETRA A Por embarçar ou impedir a ação fiscal.	-	1.001,64
Art. 185 – INCISO V – LETRA B Aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei.	-	1.001,90
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS		
ESPECIFICAÇÕES	Valor fixo em Reais (RS)	
1 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA		
1.1 Até 50,00 m2		0,49 por m2
1.2 De 50,00 a 70,00 m2		0,54 por m2
1.3 Acima de 70,00 m2		0,56 por m2
1.4 Atualização com qualquer metragem		4,04 por m2
2 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA		
2.1 Até 50,00 m2		0,54 por m2
2.2 De 50,00 a 70,00 m2		0,56 por m2
2.3 Acima de 70,00 m2		0,58 por m2
2.4 Atualização com qualquer metragem		5,06 por m2
3 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA		
3.1 Até 50,00 m2		0,68 por m2
3.2 De 50,00 a 70,00 m2		0,70 por m2
3.3 Acima de 70,00 m2		0,76 por m2
3.4 Atualização com qualquer metragem		6,07 por m2
4 – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA		
4.1 Até 50,00 m2		0,70 por m2
4.2 De 50,00 a 100,00 m2		0,76 por m2
4.3 Acima de 100,00 m2		0,82 por m2
4.4 Atualização com qualquer metragem		4,04 por m2
5 – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA		
5.1 Até 100,00 m2		0,69 por m2
5.2 De 100,00 a 300,00 m2		0,56 por m2
5.3 Acima de 300,00 m2		0,54 por m2
5.4 Atualização com qualquer metragem		3,04 por m2
6 – CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA		
6.1 Com qualquer metragem		0,54 por m2
6.2 Atualização com qualquer metragem		4,04 por m2
7 – AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, SERÃO ISENTAS DAS TAXAS, DESDE QUE SEJA REQUERIDO À PREFEITURA E COMPROVADO QUE A CONSTRUÇÃO É DO TIPO MUTIRÃO (PROJETO POPULAR).		
OUTRAS OBRAS		
8 – Reformas sem aumento da área		0,48 por m2
9 – Construções de toldos, marquises, tapumes, andaimes e semelhantes		1,86 por metro linear
10 – Demolições de construções de qualquer tipo		0,48 por m2
11 – Instalações de bombas de combustíveis, inclusive tanques e similares		162,82 por unidade
12 – Subdivisões, incorporações, anotações, de área resultante		0,29 por m2
13 – Vistorias p/ visto de conclusão ou vistoria parcial – habite-se: área vistoriada		0,49 por m2
14 – ARRUAMENTOS		
14.1 Com área até 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos		0,12 por m2
14.2 Com área superior a 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos		0,08 por m2
15 – LOTEAMENTOS		
15.1 Com área até 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Município		0,12 por m2
15.2 Com área superior a 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Município		0,83 por m2
16 – QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS N/ TABELA		

16.1 Por metro linear	0,12
6.2 Por metro quadrado	0,20
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVO À EDIFICAÇÕES, A RAZÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR DE MÃO DE OBRA	
ESPECIFICAÇÕES	Valor de mão de obra fixo em Reais (RS)
1 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1 Até 50,00 m2	3,19 por m2
1.2 De 50,00 a 70,00 m2	4,05 por m2
1.3 Acima de 70,00 m2	5,12 por m2
1.4 Atualização com qualquer metragem	15,56 por m2
2 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1 Até 50,00 m2	3,61 por m2
2.2 De 50,00 a 70,00 m2	5,50 por m2
2.3 Acima de 70,00 m2	6,02 por m2
2.4 Atualização com qualquer metragem	18,19 por m2
3 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1 Até 50,00 m2	4,37 por m2
3.2 De 50,00 a 70,00 m2	4,34 por m2
3.3 Acima de 70,00 m2	8,23 por m2
3.4 Atualização com qualquer metragem	24,80 por m2
4 – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1 Até 50,00 m2	3,82 por m2
4.2 De 50,00 a 100,00 m2	4,62 por m2
4.3 Acima de 100,00 m2	7,12 por m2
4.4 Atualização com qualquer metragem	21,46 por m2
5 – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
5.1 Até 100,00 m2	7,12 por m2
5.2 De 100,00 a 300,00 m2	6,13 por m2
5.3 Acima de 300,00 m2	4,69 por m2
5.4 Atualização com qualquer metragem	21,46 por m2
6 – CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
6.1 Com qualquer metragem	2,81 por m2
6.2 Atualização com qualquer metragem	8,42 por m2
7 – AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, SERÃO ISENTAS DE ISSQN, DESDE QUE SEJA REQUERIDO À PREFEITURA E COMPROVADO QUE A CONSTRUÇÃO É DO TIPO MUTIRÃO (PROJETO POPULAR).	
8 – Reformas sem aumento da área	2,13 por m2
9 – Construções de toldos, marquises, tapumes, andaimes e semelhantes	8,18 por metro linear
10 – Demolições em geral	1,56 por m2
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	
DESCRIÇÃO	Valor fixo em Reais (RS)
1 – SEPULTAMENTO COMUM	
1.1 INFANTIL	62,06
1.2 ADULTO	79,26
2 – CARNEIRO INFANTIL	
2.1 INUMAÇÃO	62,06
2.2 TERRENO	400,76
2.3 CONSTRUÇÃO	1.060,85
TOTAL	1.523,67
3 – CARNEIRO ADULTO SIMPLES	
3.1 INUMAÇÃO	167,16
3.2 TERRENO	465,06
3.3 CONSTRUÇÃO	1.643,93
TOTAL	2.276,15
4 – CARNEIRO ADULTO DUPLO	
4.1 INUMAÇÃO	197,18
4.2 TERRENO	621,51
4.3 CONSTRUÇÃO	2.936,08
TOTAL	3.754,77
5 – JAZIGO FAMILIAR	

5.1 INUMACÃO	675,08
5.2 TERRENO C/ 6 GAV.	5.600,02
5.3 CONSTRUÇÃO	17.155,86
TOTAL	23.430,96
6 – SERVIÇOS DIVERSOS	
6.1 EXUMAÇÃO ANTES DE 03 ANOS	310,75
6.2 EXUMAÇÃO APÓS 03 ANOS	156,46
6.3 ENTRADA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	272,16
6.4 SAÍDA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	272,16
6.5 TAMPAS DE CARNEIROS	72,85
6.6 TAXA DE CONSTRUÇÃO	179,15
6.7 ABERTURA DA SEPULTURA, CARNEIRO, JAZIGO OU MAUSOLÉU PARA NOVA INUMACÃO	272,16

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL

Faixa de consumo mensal em M3	Valor fixo em Reais (RS)	Excesso por M3 em Reais (RS)	% cobrado de esgoto sobre o valor do consumo de água
Até 10 m3	28,98	-	70 %
De 11 à 20 m3	28,98	3,45 Acima de 10M3	70 %
De 21 à 30 m3	66,52	5,62 Acima de 20M3	70 %
De 31 à 50 m3	122,86	7,63 Acima de 30M3	70 %
Acima de 51 m3	284,26	9,33 Acima de 50M3	70 %

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL/INDUSTRIAL

Até 10 m3	46,35	-	70 %
De 11 à 20 m3	46,35	6,12 Acima de 10M3	70 %
Acima de 21 m3	106,92	8,18 Acima de 20M3	70 %

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS" DE BENS IMÓVEIS – ITBI

DESCRIÇÃO	% sobre o Valor Venal
Imóveis normais	2%
Imóveis através do sistema financeiro de habitação	0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado
Imóveis através do sistema financeiro de habitação	2% sobre o valor não financiado

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:43F2D797

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>